



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



## CONTRATO Nº 20190195

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692 -49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma BRASIL AUTO CENTER PEÇASE ELETRICA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.666.484/0001-87, estabelecida à Av Getulio Vargas, 173, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR, residente na Rua F, nº 500, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 929.447.102-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964079	PNEU 215/75R17.5 RADIAL - Marca.: Xbri	PEÇA	18,00	1.090,000	19.620,00
967682	PNEU 650/14 LISO DIANTEIRO - Marca.: Xbri	UNIDADE	5,00	412,000	2.060,00
969010	PROTETOR ARO 20 - Marca.: carreteiro	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
969013	RODA ARO 14 - Marca.: rodasil	UNIDADE	4,00	255,000	1.020,00
970149	ALTERNADOR PARA HILUX - Marca.: autotec	UNIDADE	2,00	855,500	1.711,00
970151	BALANÇA SUPERIOR PARA HILUX - Marca.: Trk	UNIDADE	1,00	328,000	328,00
970153	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PARA HILUX - Marca.: dlz	UNIDADE	1,00	314,000	314,00
970156	CORREIA DENTARIA PARA HILUX - Marca.: continental	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
970157	CORREIA DO ALTERNADOR PARA HILUX - Marca.: continent	UNIDADE	2,00	61,000	122,00
970158	CRUZETAS PARA HILUX - Marca.: zm	UNIDADE	2,00	44,500	89,00
970159	CUBO DIANTEIRO PARA HILUX - Marca.: Roc	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
970160	CUBO TRAZEIRO COMPLETO PARA HILUX - Marca.: Ash	UNIDADE	2,00	195,000	390,00
970163	EMBREAGEM COMPLETO /PARA HILUX - Marca.: Roc	KIT	2,00	1.000,000	2.000,00
970167	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA HILUX - Marca.: speed	JOGO	3,00	80,000	240,00
970168	LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA HILUX - Marca.: syl	JOGO	12,00	178,000	2.136,00
970169	MANGOTE INFERIOR PARA HILUX - Marca.: jamaica	UNIDADE	2,00	94,000	188,00
970170	MANGOTE SUPERIOR PARA HILUX - Marca.: patrol	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
970171	MOTOR DE PARTIDA PARA HILUX - Marca.: Frontier	UNIDADE	2,00	824,000	1.648,00
970173	RADIADOR PARA HILUX - Marca.: yokomitsu	UNIDADE	2,00	1.410,000	2.820,00
970176	ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO PARA HILUX - Marc a.: Ash	UNIDADE	3,00	148,000	444,00
970178	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO PARA HILUX - Mar ca.: Ash	UNIDADE	3,00	218,000	654,00
970179	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO PARA HILUX - Marc a.: Ash	UNIDADE	3,00	148,000	444,00
970180	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA PARA HILUX - Marca. : Ash	UNIDADE	3,00	189,000	567,00
970181	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA PARA HILUX - Marca.: Ash	UNIDADE	5,00	148,000	740,00
970182	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA PARA HILUX - Marca. : Ash	UNIDADE	5,00	169,000	845,00
970183	ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA PARA HILUX - Marca.: Ash	UNIDADE	2,00	148,000	296,00
970186	SILENCIOSO PARA HILUX - Marca.: mastra	UNIDADE	1,00	260,000	260,00
970187	TANQUE COMPLETO PARA HILUX - Marca.: genuino	UNIDADE	2,00	1.224,500	2.449,00
970249	CÂMARA DE AR ARO 16 TRITON - Marca.: Rs	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
982568	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: allen	UNIDADE	2,00	177,000	354,00
982569	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: allen	UNIDADE	2,00	199,500	399,00
982573	PIVÔ PARA FIAT UNO - Marca.: Dlz	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
982574	TERMINAL PARA FIAT UNO - Marca.: Dlz	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
982579	PNEU 175/70/14 PARA FIAT UNO - Marca.: Xbri	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
982583	LANTERNA TRASEIRA PARA FIAT UNO - Marca.: zeene	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
982585	PARACHOQUE TRASEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: Dts	UNIDADE	1,00	88,000	88,00
982586	RODA FERRO ARO 14 PARA FIAT UNO - Marca.: rodasil	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
982587	JOGO JUNTA MOTOR COM RETENTORES PARA FIAT UNO - Marc a.: sabo	JOGO	2,00	147,000	294,00

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



982589	BRONZE BIELA PARA FIAT UNO - Marca.: mahle	UNIDADE	1,00	67,000	67,00
982590	BRONZE MANCAL PARA FIAT UNO - Marca.: mahle	UNIDADE	1,00	93,500	93,50
982593	FILTRO OLEO PARA FIAT UNO - Marca.: Tecfil	UNIDADE	3,00	17,500	52,50
982594	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT UNO - Marca.: Tecfil	UNIDADE	1,00	14,700	14,70
982595	FILTRO AR PARA FIAT UNO - Marca.: Tecfil	UNIDADE	3,00	17,500	52,50
982598	PALHETA LIMPADOR PAR FIAT UNO - Marca.: Ds	JOGO	1,00	17,000	17,00
982697	BALANÇA INFERIOR PARA TRITON - Marca.: yiming	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
982703	CORREIA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA PARA TRITON - Marca.: Gates	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
982705	CORREIA DO ALTERNADOR PARA TRITON - Marca.: Gates	UNIDADE	3,00	37,500	112,50
982712	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA TRITON - Marca.: Tecfil	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
982719	PONTA DO EIXO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: genuin	UNIDADE	1,00	670,000	670,00
982721	RENTORES DO CUBO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: a	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
982730	SEMIEIXO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: spicer	UNIDADE	2,00	804,000	1.608,00
982732	SILENCIOSO PARA TRITON - Marca.: mastra	UNIDADE	1,00	486,500	486,50
982736	TURBINA PARA TRITON - Marca.: okobo	UNIDADE	2,00	2.239,500	4.479,00
984515	DISCO FREIO PARA TRITON - Marca.: hipper	PEÇA	3,00	203,000	609,00
984516	TAMBOR FREIO PARA TRITON - Marca.: hipper	PEÇA	4,00	283,000	1.132,00
984517	ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON - Marca.: Dlz	PEÇA	3,00	298,000	894,00
984518	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA TRITON - Marca.: allen	UNIDADE	5,00	209,000	1.045,00
984519	FILTRO DIESEL PARA TRITON - Marca.: Tecfil	PEÇA	6,00	37,000	222,00
984523	TERMINAL AXIAL PARA TRITON - Marca.: Dlz	UNIDADE	10,00	148,900	1.489,00
984525	CRUZETA CARDAN PARA TRITON - Marca.: zm	UNIDADE	10,00	97,000	970,00
984530	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: Na kamoto	UNIDADE	4,00	162,500	650,00
984532	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: mand	UNIDADE	3,00	186,000	558,00
984533	COMPRESSOR AR CONDICIONADO PARA TRITON - Marca.: Del	UNIDADE	2,00	2.490,000	4.980,00
984540	PIVO BALANÇA INFERIOR PARA TRITON - Marca.: Dlz	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
984543	SAPATA FREIO PARA TRITON - Marca.: Syl	JOGO	5,00	238,000	1.190,00
984730	MAÇANETA DE PORTA - P/ TRITON - Marca.: universal	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
987507	CORREIA DO AR TRITON - Marca.: Gates	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
987509	CORRENTE DA TRACÃO TRITON - Marca.: Frontier	UNIDADE	1,00	979,000	979,00
987510	COXIM LATERAL CAMBIO TRITON - Marca.: mega	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
987514	EIXO DO VIRABREQUIM TRITON - Marca.: original	UNIDADE	1,00	2.460,000	2.460,00
987517	FAROL DIANTEIRO HILUX - Marca.: zeene	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
987518	FAROL DIANTEIRO TRITON - Marca.: zeene	UNIDADE	2,00	342,000	684,00
987520	PITÃO ARO 16 - Marca.: carneteiro	UNIDADE	24,00	30,000	720,00
987523	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO TRITON - Marca.: norflex	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
987526	LAMPADA 1 POLO 24V - Marca.: philips	UNIDADE	25,00	3,750	93,75
987527	LAMPADA 2 POLO 12V - Marca.: philips	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
987528	LAMPADA 2 POLO 24V - Marca.: gauss	UNIDADE	18,00	3,990	71,82
987530	LAMPADA 67 24V - Marca.: gauss	UNIDADE	23,00	2,950	67,85
987534	LAMPADA H4 24V - Marca.: gauss	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
987536	LAMPADA H7 24V - Marca.: gauss	UNIDADE	10,00	32,900	329,00
987539	MACACO HIDRAULICO 4T - Marca.: worker	UNIDADE	2,00	144,000	288,00
987993	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: allen	UNIDADE	2,00	177,000	354,00
987998	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON - Marca.: z	UNIDADE	2,00	173,000	346,00
987999	BALANÇA INFERIOR PARA FIAT UNO - Marca.: nakata	UNIDADE	1,00	168,000	168,00
988003	BATERIA DE 105 AMPERES - Marca.: Bat's	UNIDADE	8,00	458,000	3.664,00
988005	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICA L-200 TRITON - Marca.: l	UNIDADE	3,00	959,000	2.877,00
988008	BOMBA OLEO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: carter	UNIDADE	1,00	398,000	398,00
988010	BUCHA BALANÇA SUPERIOR L-200 TRITON - Marca.: lonil	UNIDADE	15,00	38,000	570,00
988011	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA L-200 TRITON - Marca.: lonil	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
988012	BUCHA DA MOLA MESTRE L-200 TRITON - Marca.: lonil	UNIDADE	8,00	37,500	300,00
988013	BUCHA DO MOTOTR DE PARTIDA L-200 TRITON - Marca.: wa	UNIDADE	23,00	56,500	1.299,50
988015	CAIXA SATELITE DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON - Marc a.: spicer	UNIDADE	2,00	1.716,000	3.432,00
988020	COIFA CAIXA DE DIREÇÃO L-200 TRITON - Marca.: Nakamo	UNIDADE	4,00	31,000	124,00
988021	COIFA DA MOCINETICA WEEKEND 1.4 - Marca.: kit	UNIDADE	2,00	13,950	27,90
988025	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO L-200 TRITON - Marca.: e	UNIDADE	2,00	670,000	1.340,00
988026	CORREIA ALTERNADOR L-200 - Marca.: continental	UNIDADE	5,00	26,000	130,00
988028	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: sabo	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
988029	COXIM BALANÇA PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: sabo	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
988030	COXIM DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: mega	UNIDADE	4,00	230,000	920,00
988038	FILTRO AR CONDICIONADO PARA FIAT UNO - Marca.: Delph	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
988045	FLEXIVEL FREIO RODA TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: nor flex	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
988046	HELICE L-200 TRITON - Marca.: Frontier	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
988048	INTERCOLLER L-200 TRITON - Marca.: genuino	UNIDADE	1,00	745,000	745,00
988050	JOGO DE MOLA PATIM FREIO L-200 TRITON - Marca.: cecc arelle	UNIDADE	11,00	26,000	286,00
988054	JUNTA DO CABEÇOTE L-200 TRITON - Marca.: Bastos	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
988056	JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA L/E L-200 TRITON - Marca.: Autotec	UNIDADE	2,00	495,000	990,00
988058	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - M arca.: gira	KIT	1,00	14,000	14,00
988059	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - M arca.: gira	KIT	1,00	20,000	20,00
988061	KIT COMPLETO PARA FIAT UNO - Marca.: gira	KIT	1,00	39,000	39,00
988063	KIT COROA E PIAO DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON - M arca.: spicer	KIT	1,00	1.725,000	1.725,00
988067	MANGOTE INFERIOR RADIADOR L-200 TRITON - Marca.: mon	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
988069	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR L-200 TRITON - Marca.: pat	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
988070	MOLA MESTRE TRAS. L-200 TRITON - Marca.: marchett	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
988073	OLEO LUBRIF. 20W50 FIAT UNO - Marca.: texsa	UNIDADE	18,00	15,000	270,00
988074	PALETA LIMPADOR PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: Ds	JOGO	1,00	17,000	17,00
988075	PARA BRISA DIANTEIRO HILUX - Marca.: sekurit	UNIDADE	1,00	660,000	660,00
988076	PARA BRISA DIANTEIRO L-200 TRITON - Marca.: fanauid	UNIDADE	2,00	770,000	1.540,00
988077	PARA CHOQUE DIANTEIRO PARA PALIO WEEKED 1.4 - Marca.: Dts	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
988082	DIVÓ DA BALANÇA INFERIOR PARA HILLUX - Marca.: Dlz	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
988083	DIVÓ DA BALANÇA SUPERIOR PARA HILLUX - Marca.: Dlz	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
988085	PROTECTOR DE CARTER UNO - Marca.: Dhf	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
988086	REPARO PINÇA FREIO C/ PISTÃO L-200 TRITON - Marca.: patrol	UNIDADE	3,00	48,000	144,00
988088	RESERVATORIO AGUA RADIADOR L-200 TRITON - Marca.: pa tral	UNIDADE	1,00	263,000	263,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



988091	RETENTOR INT. RODA TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: arca	UNIDADE	14,00	39,000	546,00
988092	RETENTOR MURINGA L-200 TRITON - Marca.: arca	UNIDADE	3,00	41,500	124,50
988098	ROLAMENTO MOLA TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: lonil	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
988100	SETOR DE DIREÇÃO PARA L-200 TRITON - Marca.: yokomit	UNIDADE	2,00	1.977,500	3.955,00
988105	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E L-200 TRITON - Marca.: Diz	UNIDADE	10,00	74,000	740,00
988106	VIDRO TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: fanauid	UNIDADE	1,00	820,000	820,00
991128	ANEL CONICO ROLAMNETO RODA TRAZ.L-200 TRITON - Marca.: patrol	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
991132	CARTER 1.4 PARA PALIO WEKKEND 1.4 - Marca.: fiat	UNIDADE	1,00	246,000	246,00
991133	CHAVE DE RODA 27X30. - Marca.: Robust	UNIDADE	4,00	97,000	388,00
991134	CHAVE DE RODA 27X32. - Marca.: Robust	UNIDADE	3,00	115,000	345,00
991136	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRA TRITON. - Marca.: spicer	UNIDADE	2,00	1.925,000	3.850,00
991137	EMBREGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR TRITON. - Marca.: mando	UNIDADE	1,00	349,000	349,00
991139	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRITON. - Marca.: Tecfil	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
991140	MANGOTE LATERAL TURBINA L-200 TRITON - Marca.: monac	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
991143	SERVIÇO BOMBA INJETORA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	3,00	174,000	522,00
991273	SERVIÇO EMBREGEM PARA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	290,000	1.160,00
991274	SERVIÇO JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON - Marca.: S.C	SERVIÇO	5,00	78,000	390,00
991275	SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - L200 - Marca.: B.S.C	SERVIÇO	14,00	99,500	1.393,00
991282	SERVIÇO RODA TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	10,00	66,000	660,00
991284	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO -L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	8,00	39,000	312,00
991286	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR -L200 - Marca.: S.C	SERVIÇO	11,00	39,000	429,00
991287	SERVIÇO TROCA CRUZETA - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	10,00	39,000	390,00
991291	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - L200 - Marca.: S.	SERVIÇO	16,00	49,000	784,00
991293	SERVIÇO TROCA OLEO DIFERENCIAL - L200 - Marca.: S.C	SERVIÇO	8,00	195,000	1.560,00
991295	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO -L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	6,00	69,000	414,00
991299	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO -L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	8,00	19,000	152,00
991377	SERVIÇO BOMBA INJETORA PARA HILUX - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	3,00	440,000	1.320,00
991378	SERVIÇO CAIXA DE MARCHA PARA HILUX/REVISÃO - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	409,000	1.636,00
991379	SERVIÇO CAIXA DE MARCHA PARA TRITON/REVISÃO - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	370,000	1.480,00
991382	SERVIÇO MOTOR PARA HILUX/REVISÃO - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	1.800,000	7.200,00
991383	SERVIÇO MOTOR PARA TRITON/REVISÃO - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	1.150,000	5.750,00
991384	SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	10,00	39,000	390,00
991386	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO MOLA TRASEIRA - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	9,00	39,000	351,00
991388	SERVIÇO TROCA FILTROS - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	24,00	4,000	96,00
991389	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	24,00	9,000	216,00
991390	SERVIÇO TROCA PIVÔ - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	6,00	60,000	360,00
991393	SERVIÇO TROCA ROLAMNETO RODA TRAZEIRA - Marca.: S.C	SERVIÇO	8,00	120,000	960,00
991394	SERVIÇO ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	6,00	49,000	294,00

VALOR GLOBAL R\$ 143.412,52

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 143.412,52 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2019-01PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças , Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.3039, no valor de R\$ 113.959,52, Exercício 2019 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 28.219,00 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63  
CONTRATANTE

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA EIRELI-ME  
CNPJ 09.666.484/0001-87  
CONTRATADA

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_